



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 22/2025

“INSTITUI CAMPANHA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO AOS CIDADÃOS CONTRA FRAUDES E GOLPES NO ÂMBITO DAS TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS, NA INTERNET E OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, A SER PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de Conselheiro Lafaiete a "Campanha Municipal de orientação aos cidadãos contra fraudes e golpes no âmbito das transações eletrônicas, na internet e outros meios de comunicação"

Parágrafo único - A "Campanha Municipal de orientação aos cidadãos contra fraudes e golpes no âmbito das transações eletrônicas, na internet e outros meios de comunicação" será realizada anualmente, preferencialmente no dia 1º de outubro.

Art. 2º A campanha terá duas frentes, sendo uma educativa e outra preventiva.

§ 1º A frente educativa prestar-se-á a orientar a todos os cidadãos quanto aos riscos inerentes a:

- I - Navegação na internet;
- II - Fake News (notícias falsas); e
- III - Aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico.

§ 2º A frente preventiva prestar-se-á a orientar os cidadãos quanto aos métodos aptos a:

- I - Evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico e outros meios de comunicação; e
- II - Garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

Art. 3º O Poder Executivo poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 11 de fevereiro de 2025.

VEREADOR PASTOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Esta proposição institui a Campanha Municipal de Orientação aos Cidadãos Contra Fraudes e Golpes no Âmbito das Transações Eletrônicas, na Internet e Outros Meios de Comunicação,

O volume de transações no comércio digital cresceu 80% e, a reboque, as operações bancárias feitas por pessoas físicas pelos canais digitais (internet e mobile banking) somam 74% das movimentações.

Tanto é assim que o levantamento da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN revela que após o período da pandemia, houve um aumento de 60% em tentativas de golpes financeiros contra idosos.

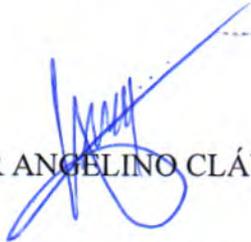
Por força de comando constitucional (art. 230, CF/88), em especial os idosos não podem ficar desassistidos, figurando como alvos fáceis de fraudadores digitais. O Estado (União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios) tem a obrigação de ampará-los "mediante efetivação de políticas sociais públicas" (art. 9º, Estatuto do Idoso).

Dessa forma, uma campanha municipal de orientação aos cidadãos em especial aos idosos, contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet, é uma forma de, a um só tempo, dar concretude a letra da Constituição (art. 230, CF/88), implementando uma política pública social (arts. 2º, 3º e 9º, Estatuto do Idoso), e também assistir a todos os cidadãos.

A presente proposição, portanto, trata de matéria pertinente à competência legislativa do Município e às atribuições normativas desta Câmara de Vereadores, e não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima apresentá-la.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei. Sendo assim, solicito apoio de Vossas Senhorias na aprovação do presente Projeto.

SALA DAS SESSÕES, 11 de fevereiro de 2025.


VEREADOR PASTOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO